



Portaria Inmetro/Dimel n.º 160, de 6 de novembro de 2017.

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere o inciso I do art. 15 do Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que alterou a redação do Decreto n.º 6275, de 28 de novembro de 2007, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006, n.º 04, de 6 de setembro de 2007, e n.º 08, de 22 de dezembro de 2016;

Considerando as informações e os documentos submetidos à análise, constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00016007/2017, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art.1º Modificar, por extensão, o escopo a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel n.º 126, de 8 de agosto de 2016, que autoriza a empresa Itron Soluções para Energia e Água Ltda., sob o código número EA021, a declarar conformidade de medidor de gás.

Art.2º A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos do escopo autorizado deve atender aos requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, bem como aos exames e ensaios aplicáveis estabelecidos nos Regulamentos Técnicos Metrológicos anexos à Portaria Inmetro n.º 031, de 24 de março de 1997, e à Portaria Inmetro n.º 114, de 16 de outubro de 1997.

Art.3º O escopo a que se refere o item III de autorização concedida à Itron Soluções para Energia e Água Ltda., sob o código número EA021, para declarar conformidade de medidor de gás, como alternativa à verificação inicial e após reparo, que possua portaria de aprovação de modelo passa a atender às seguintes características:

Declaração de conformidade em substituição à verificação inicial e após reparo:

Tipo Diafragmas			
Designação	Vazão Máxima	Limite Superior de Vazão Mínima	Limite Superior de Vazão Piloto
G 0.6	1,0 m ³ /h	0,016 m ³ /h	0,006 m ³ /h
G 1.0	1,6 m ³ /h	0,016 m ³ /h	0,006 m ³ /h
G 1.6	2,5 m ³ /h	0,016 m ³ /h	0,008 m ³ /h
G 2.5	4,0 m ³ /h	0,025 m ³ /h	0,008 m ³ /h
G 4.0	6,0 m ³ /h	0,040 m ³ /h	0,010 m ³ /h
G 6.0	10,0 m ³ /h	0,060 m ³ /h	0,010 m ³ /h
G 10	16,0 m ³ /h	0,100 m ³ /h	0,015 m ³ /h
G 16	25,0 m ³ /h	0,160 m ³ /h	0,020 m ³ /h
G 25	40,0 m ³ /h	0,250 m ³ /h	0,030 m ³ /h





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel n° 160, de 6 de novembro de 2017.

Tipo Rotativo		
Designação	Vazão Máxima	Faixa de Medição (Range)
G 10	16 m ³ /h	Rangeabilidade entre 20:1 a 200:1
G 16	25 m ³ /h	
G 25	40 m ³ /h	
G 40	65 m ³ /h	
G 65	100 m ³ /h	
G 100	160 m ³ /h	
G 160	250 m ³ /h	
G 160	300 m ³ /h	
G 250	400 m ³ /h	
G 400	650 m ³ /h	
G 650	1000 m ³ /h	

Tipo Turbina		
Designação	Vazão Máxima	Faixa de Medição (Range)
G 65	100 m ³ /h	Rangeabilidade entre 10:1 a 30:1
G 100	160 m ³ /h	
G 160	250 m ³ /h	
G 250	400 m ³ /h	
G 400	650 m ³ /h	
G 650	1000 m ³ /h	
G 1000	1600 m ³ /h	
G 1600	2500 m ³ /h	
G 2500	4000 m ³ /h	
G4000	6500 m ³ /h	
G6500	10000 m ³ /h	

Art.4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel

Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol

Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, n° 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP 25250-020

Telefones: (21) 2679- 9150 – 2679-9163 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br